CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO Nº 07/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Processo nº 2008/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2014.

Homologação: 26/02/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob o nº 49.203.409/0001-02, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES,** brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e a Empresa, **PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA,** com sede no município de Itapeva/MG, sito à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 280, Bairro Divineia, CEP 37.655-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.920.700/0004-88, neste ato legalmente representada pelo **Sr. JOSÉ ROBERTO MONTELATO,** portador do RG. Nº 10.426.317-9 e do CPF nº 822.883.998-72, brasileiro, casado, contador, residente em Jundiaí-SP, à Rua Baronesa do Japi, nº 171, Centro, CEP 13.207-000, têm, entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: A Contratada se obriga a fornecer à Contratante, mensalmente os bens descritos (resma de papel A4) de acordo com o Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 0001/14 do processo nº 2008/2013 que faz parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o término das 3.000 (três mil) resmas de papel A4.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da entrega: Os bens objeto deste contrato serão entregues na Seção de Almoxarifado e Patrimônio da Contratante, sito à Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01, Vila Nova, a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo 1º - As entregas serão feitas parceladamente, de acordo com o interesse da Câmara, que solicitará previamente a quantidade necessária aos seus serviços, ficando

a Contratada obrigada a entregá-las até 05 (cinco) dias úteis após o pedido formulado pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio;

Parágrafo 2º - A Contratada garantirá a qualidade dos bens fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir de seu recebimento definitivo, obrigando-se a repor, no todo ou em parte, sem quaisquer ônus para a Contratante, os bens que esta recusar, seja por defeito de fabricação ou porque estejam fora das especificações previstas neste contrato, sendo que o recebimento provisório não importará na aceitação dos produtos com defeito ou irregulares, conforme dispõe o artigo 73,inc. II, alínea "a", da Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo 3º - Transcorridos 10 (dez) dias sem que a Contratante acuse qualquer defeito ou irregularidade nos bens recebidos, ficará caracterizado o recebimento definitivo, previsto no artigo 73, inc. II, alínea "b", da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento: A Contratante pagará à Contratada, por conta da entrega total do objeto deste instrumento, a quantia de **R$ 28.140,00** (vinte e oito mil, cento e quarenta reais), em parcelas correspondentes à quantidade dos bens efetivamente entregues pela contratada e recebidos pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio, conforme seus respectivos valores unitários.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão feitos através de cheque nominal em favor da Contratada, a ser retirado na Tesouraria ou depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, até 30 (trinta) dias após a entrega, que deverá ser previamente certificada pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

Parágrafo 2º - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - Da execução do contrato: A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.30.00 Material de Consumo. Fls. 03 v.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções: A inadimplência total ou parcialmente das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão à Contratada as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;
b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;
c) Multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente à quantidade solicitada, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n°. 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da vinculação às condições da licitação: A Contratada vincula-se, neste ato, para todos os efeitos legais, às condições do Convite e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente: Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da manutenção das condições da contratada: A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do valor do contrato: Dá-se ao presente contrato o valor de **R$ 28.140,00** (vinte e oito mil cento e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro: Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.
E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 12 de março de 2014.

SADAO NAKAI
Presidente

KENNY PIRES MENDES
1º Secretário

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º Secretário

JOSÉ ROBERTO MONTELATO
Procomp Produtos e Serviços de Informática Ltda.

TESTEMUNHAS: